

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 024/2019**

**Processo nº 242/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de esquadrias de vidro temperado, nas medidas e especificações conforme projeto, a serem montadas no Centro de Educação Profissional Senac Barreira Roxa.

Trata-se de solicitação para anulação do Pregão Presencial 024/2019, pelos fatos e fundamentos expostos pela Comissão de Licitação, a saber:

O processo nº 242/2019, do qual foi originado o presente certame, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN para providências quanto ao início da fase externa, cujo processamento se deu da forma habitual, obedecidos todos os atos procedimentais.

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac no 5/07/2019, com data de abertura agendada para o dia 16 de julho de 2019.

Após publicação, a Comissão de Licitação recebeu pedidos de esclarecimentos referentes ao edital, todas encaminhadas por empresas do ramo, as quais, questionaram a forma de apresentação do atestado de capacidade técnica exigido no item 9.1.4.1, se era necessário o seu registro no CREA, bem como sobre a exigência de apresentação de laudo de ensaio atestando a conformidade do material com a NBR 10821 – Esquadrias Externas para edificações m a ABNT.

Em face das alegações apresentadas, e após análise da Gerência de Arquitetura e Engenharia, demandante da contratação, verificou-se que, além da necessidade de pequenos ajustes no termo de referência, o objeto do certame é caracterizado como um serviço de engenharia, posto que o objeto configura-se como a modificação/acríscimo de uma edificação, mediante a instalação de esquadrias. Tal serviço necessita de um responsável técnico legalmente habilitado pelo CREA. Sendo isso não requerido no Edital. Ademais, em razão da ausência de especificações quanto ao serviço de engenharia, a escolha da modalidade licitatória restou equivocada, posto que o Regulamento de Contratações do Senac veda a realização de Pregão para qualquer serviço de engenharia.

Nesse sentido, verificado vício de legalidade, resta maculado o certame desde a sua publicação, primeiramente por que para a contratação do objeto do certame na modalidade pregão é



vedada pela Resolução Senac 958/2012 e, ainda, pela necessidade de ajustes no termo de referência na parte da qualificação técnica, no descritivo do objeto e nas cláusulas obrigacionais.

Feitas as considerações acima, a Comissão de Licitação opina pela **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 24/2019, submetendo a matéria à apreciação da Autoridade Superior, competente para julgamentos nesta esfera, para que retifique ou ratifique o posicionamento adotado, e, em caso de anuênciа, que proceda à anulação.

Natal/RN, 16 de julho de 2019.

Julliana Aliny de Souza Silva

Coordenadora de Licitações do Senac Rio Grande do Norte

## DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

**Processo nº 242/2019  
Pregão Presencial nº 024/2019**

Objeto: Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de carteiras escolares para suprir as demandas dos Centros de Educação Profissional do Senac/RN e do Centro de Gastronomia e Turismo Barreira Roxa.

## TERMO DE ANULAÇÃO DE CERTAME

CONSIDERANDO, os fatos e fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação que constatou o equívoco na escolha da modalidade licitatória da contratação do objeto do processo nº 242/2019, publicado como Pregão Presencial nº 024/2019 e ainda, os ajustes necessários no termo de referência que balizaram o processo;

CONSIDERANDO, também que a violação de princípios básicos da moralidade administrativa, da legalidade, da segurança jurídica e da razoabilidade ensejam vícios de nulidade, DECIDO **anular o Pregão Presencial nº 024/2019, com fulcro no art. 40 da Resolução SENAC nº 958/2012** e nos ditames da doutrina administrativista brasileira, dando prosseguimento ao certame.

Cumpra-se.

Natal, 18 de julho de 2019.



**Marcelo Fernandes de Queiroz**

Presidente do Conselho Regional do Senac/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)